

ANEXO I

À Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Solví Essencis Ambiental S.A. realizada em 27 de maio de 2025

ESTATUTO SOCIAL DA SOLVÍ ESSENCIS AMBIENTAL S.A

CNPJ/ME Nº 40.263.170/0001-83

NIRE 35.300.371.780

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA COMPANHIA, DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Companhia tem a denominação de **SOLVÍ ESSENCIS AMBIENTAL S.A.**, constituída sob a forma de sociedade por ações, e reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto: **(a)** a prestação de serviços de engenharia na área ambiental, através da realização de planos diretores de meio ambiente, programas de atuação responsável, gerenciamentos, planejamentos, projetos, análises, consultorias, auditorias, perícias, planos de emergência, estudos de segurança, higiene, toxicologia e controle de qualidade; **(b)** a prestação de serviços de controle ambiental através da coleta, análise e monitoramento de efluentes sólidos, líquidos e gasosos, objetivando avaliar a qualidade do solo, ar e águas; **(c)** a execução de análises laboratoriais de compostos orgânicos e inorgânicos; **(d)** a caracterização de resíduos e efluentes; **(e)** a preparação e manuseio de transporte de resíduos perigosos; **(f)** o gerenciamento de resíduos perigosos, inclusive promovendo a minimização da geração e a destinação final, através de reaproveitamentos, reciclagens, disposição em aterros e a incineração, coprocessamento em equipamentos próprios ou de terceiros; **(g)** promoção de campanhas de esclarecimento, tanto em fábricas, como nas comunidades; **(h)** o fornecimento da mão-de-obra especializada para manuseio de resíduos perigosos e locação de máquinas de equipamentos para tal; **(i)** a elaboração de projetos e serviços de terraplanagem e construção civil; **(j)** o projeto, a construção, a operação, o gerenciamento, a manutenção, o monitoramento e a fiscalização de centros de tratamento, valorização e destinação final de resíduos; **(k)** a comercialização dos produtos e subprodutos obtidos a partir do tratamento e valorização dos resíduos, **(l)** a prestação de serviços de incineração e/ou destruição de resíduos industriais e sua disposição em aterros; **(m)** administração de serviços a terceiros; **(n)** participação em outras sociedades como sócia ou acionista; **(o)** operação de estações de transferência, gerenciamento, tratamento e destino final de resíduos industriais e doméstico em todo o território brasileiro; **(p)** serviços de transporte para atender necessidades próprias ou de terceiros; **(q)** representações de empresas; **(r)** locação de veículos e equipamentos necessários para a consecução de seu objeto social; **(s)** saneamento ambiental e congêneres; **(t)** comercialização de produtos e subprodutos oriundos

de coleta e/ou reciclagem de resíduos industriais; **(u)** gestão e a comercialização de bens próprios; **(v)** execução de serviços de engenharia, consultoria, assessoria, análises, elaboração de projetos relacionados ao meio ambiente, operação de sistemas de transporte, coletas e destinação de resíduos, bem como a execução de obras e a prestação de serviços afins ligados à área de engenharia e meio ambiente; **(w)** assessoria na obtenção de benefício fiscal aos produtos não comercializáveis das empresas; **(x)** armazenagem de produtos, subprodutos e resíduos industriais; **(y)** descaracterização de produtos e subprodutos das empresas; **(z)** conservação e limpeza industrial de equipamentos; **(aa)** serviços administrativos; e **(bb)** aquisição e comercialização de créditos de carbono – REC's (Redução de Emissões Certificadas), produzidos nos diversos projetos de mecanismos de desenvolvimento limpo desenvolvidos pelas suas subsidiárias.

Artigo 3º. A Companhia tem a sua sede à Avenida Gonçalo Madeira, 400, Galpão Fundos, Jaguaré, CEP 05348-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A critério do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir, transferir e extinguir filiais ou quaisquer outros estabelecimentos no país ou no exterior.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social totalmente subscrito e integralizado em bens e dinheiro é de R\$281.382.075,00 (duzentos e oitenta e um milhões, trezentos e oitenta e dois mil e setenta e cinco reais), dividido em 281.382.075,00 (duzentas e oitenta e um milhões, trezentas e oitenta e duas mil e setenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. A cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, bem como a existência desses títulos de emissão da Companhia em circulação.

Artigo 6º. A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro das Ações Nominativas”. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de “Transferência de Ações Nominativas”.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, que se reunirá na sua sede social, admitida a realização por meio digital nos termos do parágrafo 2º do Artigo 9º: (a) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, para, conforme aplicável: (i) tomar as contas

dos administradores e examinar e votar as demonstrações financeiras do exercício findo; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (iii) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso, e fixar a respectiva remuneração, observado o disposto no Artigo 12, inciso (i), abaixo; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem, observadas as competências e quórum de deliberação previstos na legislação aplicável e no presente Estatuto Social.

Artigo 8º. A Assembleia Geral será convocada por escrito pelo Conselho de Administração, representado por seu Presidente, ou, nas ausências ou impedimentos deste, por quaisquer 2 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, em primeira convocação, e 8 (oito) dias, em segunda convocação.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral também pode ser convocada, nas hipóteses previstas na Lei das S.A., pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º. As Assembleias Gerais da Companhia serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por outro Conselheiro por ele indicado. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração ou do Conselheiro por ele indicado, as Assembleias Gerais poderão ser presididas por qualquer um dos presentes, escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes, que conduzirá os trabalhos de forma a cumprir e respeitar o disposto na legislação aplicável. O presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa.

Artigo 9º. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador, nos termos previstos na Lei das S.A.

Parágrafo 1º. Para melhor organização dos trabalhos, os acionistas deverão apresentar os documentos para participação nas Assembleias Gerais com ao menos 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da Assembleia Geral. O acionista que não realizar o depósito prévio dos documentos poderá participar presencialmente da Assembleia Geral, desde que compareça à reunião com os documentos necessários até o horário estipulado para a abertura dos trabalhos.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral da Companhia poderá ser realizada de forma parcial ou exclusivamente digital, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e, nessas hipóteses, a Companhia poderá requerer que o acionista que pretende participar por meio de sistema eletrônico apresente os documentos necessários para participação na Assembleia Geral com até 2 (dois) dias de antecedência.

Artigo 10. Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, exceto nos casos em que a legislação aplicável exigir quórum maior. Em segunda convocação, as Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de qualquer número de acionistas.

Artigo 11. A ordem do dia e a documentação de suporte acerca das matérias constantes da pauta a ser analisada em uma Assembleia Geral deverão ser colocadas pela Companhia à disposição dos acionistas, na forma e prazos previstos na Lei das S.A.

Artigo 12. Observadas as demais hipóteses previstas em lei, compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre qualquer alteração ou reforma do Estatuto Social, incluindo aumento de capital social acima do capital autorizado, se houver;
- b) aprovar a realização de ofertas públicas de valores mobiliários pela Companhia, alterações nos direitos das ações da Companhia, criação de novas classes de ações da Companhia, criação ou emissão de valores mobiliários da Companhia e alterações às suas características ou condições, salvo o disposto no Artigo 17, inciso (m) abaixo;
- c) autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações e outros títulos conversíveis em ações;
- d) aprovar a avaliação de ativos a serem conferidos pelos acionistas como forma de integralização de capital;
- e) deliberar sobre redução de capital, resgate ou aquisição de ações de emissão da Companhia;
- f) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- g) aprovar a emissão de bônus de subscrição ou a implementação de planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações (*stock option plans*) da Companhia;
- h) eleger ou destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando houver;
- i) fixar o limite global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; observado que caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal;
- j) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- k) deliberar sobre qualquer operação de fusão, cisão, transformação, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou contratos associativos envolvendo a Companhia;
- l) autorizar os administradores da Companhia a requerer a falência ou pedir a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou, ainda, procedimentos similares de insolvência envolvendo a Companhia;
- m) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia e a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- n) deliberar sobre a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição

para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado; e

o) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único Ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações serão aprovadas em Assembleia Geral pelo voto afirmativo da maioria das ações com direito a voto presentes na Assembleia Geral, não se computando as abstenções.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Normas Gerais

Artigo 13. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, respeitadas as competências e atribuições legais e estatutárias de cada um desses órgãos.

Parágrafo 1º. É vedada a acumulação do cargo de presidente do Conselho de Administração e do cargo de Diretor- Presidente ou principal executivo da Companhia, nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo 2º. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua eleição.

Parágrafo 3º. O prazo de gestão dos administradores estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo 4º. Os administradores ficam dispensados de apresentar garantia em favor da Companhia para assegurar os atos de gestão.

Seção II

Conselho de Administração

Artigo 14. O Conselho de Administração será composto por 6 (seis) membros, dentre os quais um será denominado Presidente e pelo menos 1 (um) será um Conselheiro Independente, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, a qual fixará a respectiva remuneração. Os Conselheiros terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. O Presidente do Conselho de Administração deverá ser escolhido entre os conselheiros eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. No caso de vacância do cargo de qualquer dos membros do Conselho de Administração, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para deliberar a respeito da eleição do substituto, que completará o prazo de gestão do substituído, observada a legislação aplicável.

Artigo 15. O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre de cada exercício fiscal, nas datas previamente determinadas pelo próprio órgão ou sempre que houver necessidade. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas: (i) pelo Presidente do Conselho de Administração, quer por iniciativa própria ou mediante solicitação enviada por outro Conselheiro ao Presidente do Conselho de Administração; ou (ii) por qualquer Conselheiro, caso o Presidente, após solicitação de tal Conselheiro, não a convoque.

Parágrafo 1º. A convocação das reuniões do Conselho de Administração será realizada por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data fixada para a realização da reunião. O aviso de convocação deverá ser enviado a endereço eletrônico ou postal (no caso de correio eletrônico, com uma cópia da notificação/documento correspondente anexada ao correio eletrônico), devendo conter o local, a data, o horário da reunião, bem como a ordem do dia, com detalhamento dos itens das matérias a serem tratadas, acompanhadas das informações e documentos de suporte necessários.

Parágrafo 2º. Ficam dispensadas as formalidades de convocação previstas no Parágrafo 1º deste Artigo sempre que comparecerem à reunião todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 16. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede social da Companhia, podendo, em casos excepcionais, ser realizadas em outro endereço indicado na convocação de tal reunião, caso seja necessário ou conveniente para a melhor condução dos trabalhos, admitindo-se, ainda, a realização da reunião de forma parcialmente digital ou exclusivamente digital.

Parágrafo 1º. Qualquer Conselheiro tem o direito de participar de uma reunião do Conselho de Administração à qual não possa estar fisicamente presente, por telefone, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real. O Conselheiro que participar remotamente da reunião somente se considera presente se confirmar seus votos e manifestação por meio de declaração por escrito encaminhada na data da reunião ao presidente da reunião por carta, fax, correio eletrônico (e-mail) ou outra forma de envio que permita a identificação do remetente. Uma vez recebida a manifestação, o presidente da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro que participou remotamente.

Parágrafo 2º. Até, pelo menos, 1 (um) dia útil antes da reunião do Conselho de Administração, um Conselheiro poderá notificar os outros Conselheiros de que não poderá comparecer e poderá nomear outro Conselheiro para representá-lo na reunião do Conselho de Administração, desde que o voto a ser proferido em seu nome seja previamente orientado por tal Conselheiro, por escrito, para o outro Conselheiro que vier a representá-lo, o qual ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do Conselheiro que o indicou como representante.

Parágrafo 3º. O quórum para instalação das reuniões do Conselho de Administração em primeira convocação, tendo por objeto qualquer questão, ou em qualquer convocação subsequente quando tiver por objeto as matérias previstas no Artigo 17 deste Estatuto Social, exigirá a presença de pelo menos 5 (cinco) conselheiros. Exceto nos casos em que a reunião tiver por objeto matérias previstas no Artigo 17 deste Estatuto Social, as reuniões do Conselho de Administração se instalarão em segunda convocação com a

presença de quaisquer dois membros.

Parágrafo 4º. Se o quórum para instalação de uma reunião do Conselho de Administração tendo por objeto as matérias previstas no Artigo 17 não for alcançado em qualquer convocação subsequente devido à ausência sucessiva de quaisquer Conselheiros nomeados, o quórum para instalação da respectiva reunião do Conselho de Administração em qualquer convocação posterior será de quaisquer 2 (dois) Conselheiros, enquanto para a aprovação de quaisquer matérias será o da maioria dos Conselheiros presentes.

Parágrafo 5º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho ou, em sua ausência, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente para esta finalidade, e secretariada por quem o presidente da reunião indicar.

Artigo 17. Além daquelas previstas na legislação aplicável e demais previsões deste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir a Diretoria da Companhia, fixando as atribuições de seus membros, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto Social;
- c) aprovar e/ou alterar o orçamento consolidado e planos de negócios de 5 (cinco) anos da Companhia e suas Subsidiárias elaborado para cada exercício fiscal ("Orçamento Anual"), a ser revisto anualmente;
- d) aprovar e/ou atualizar periodicamente o plano de sucessão para cada membro da Diretoria, a ser revisado anualmente em conjunto com o Orçamento Anual, que indicará nomes que potencialmente poderão ser considerados como substitutos provisórios imediatos para cada um dos cargos da Diretoria em caso de vacância;
- e) elaborar lista, a ser revisada anualmente em conjunto com o Orçamento Anual, indicando as empresas de recrutamento de primeira linha que poderão ser contratadas pela Companhia para indicação de possíveis candidatos aos cargos da administração da Companhia;
- f) aprovar e/ou atualizar periodicamente um escopo pré-aprovado de qualificações para cada cargo da Diretoria, a ser revisado anualmente em conjunto com o Orçamento Anual;
- g) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;
- h) aprovar a alocação da remuneração individual do próprio Conselho de Administração, da Diretoria estatutária e, se instalado, do Conselho Fiscal, considerando o montante total aprovado pela Assembleia Geral, bem como aprovar a remuneração global e individual dos diretores não estatutários da Companhia, em todos os casos incluindo planos de incentivo de curto e longo prazo;
- i) manifestar-se sobre o relatório da administração, tomar as contas da administração e deliberar sobre

as demonstrações financeiras da Companhia, decidindo sobre sua submissão à Assembleia Geral;

j) aprovar a alteração de princípios contábeis adotados pela Companhia (exceto quando tal alteração for obrigatória por lei ou regulamentação aplicável), contratar e destituir auditor independente da Companhia e/ou, ainda, adotar de medidas que impliquem efeitos tributários para a Companhia nos Estados Unidos da América ou no Canadá;

k) apreciar as informações financeiras trimestrais da Companhia;

l) aprovar e/ou alterar regra de delegação de poderes da Companhia, sendo certo que a regra de delegação de poderes para as Subsidiárias não poderá delegar mais poderes para a administração do que aquela delegada pela regra de delegação da Companhia;

m) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, notes e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;

n) aprovar operações envolvendo aquisição, venda ou desenvolvimento de projetos (desde que não aprovados no Orçamento Anual) pela Companhia e/ou por suas Subsidiárias ou Afiliadas, que individualmente ou em um conjunto de operações relacionadas envolvam valores superiores a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

o) aprovar despesas de capital (CAPEX) pela Companhia, suas Subsidiárias ou Afiliadas em itens ou uma série de itens relacionados envolvendo um montante superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), desde que não tenham sido previamente aprovados no orçamento anual correspondente;

p) aprovar a celebração, cancelamento ou aditamento de contratos pela Companhia ou por suas Subsidiárias ou Afiliadas com clientes, relativos a concessões governamentais ou a parcerias público-privadas, em valor superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) por ano;

q) aprovar a propositura ou realização de acordo pela Companhia ou por suas Subsidiárias ou Afiliadas em qualquer Demanda ou série de Demandas relacionadas em que o montante do passivo seja superior, no total, a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

r) contratar endividamento, incluindo refinanciamento ou prorrogação de dívidas existentes, pela Companhia ou por suas Subsidiárias ou Afiliadas, que não esteja previsto no Orçamento Anual ou que não esteja de acordo com os parâmetros previstos na Política de Endividamento da Companhia;

s) aprovar aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado da Companhia, se houver, e de quaisquer aumentos de capital social de qualquer Subsidiária ou Afiliada;

t) aprovar a celebração, pela Companhia ou por suas Subsidiárias ou Afiliadas, de qualquer contrato cujo montante devido pela Companhia ou por suas Subsidiárias, ou penalidades nele previstas aplicáveis à Companhia ou às suas Subsidiárias, excedam R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais). bem como

seus respectivos aditamentos, podendo, ainda, aprovar o término ou denúncia de tal contrato;

u) aprovar novas políticas ou aditamento às atuais políticas de governança da Companhia, incluindo, mas sem limitação, Política de Distribuição, Política de Gestão de Riscos, Política de Endividamento, Política Anticorrupção, Política de Investimento, bem como o Manual de Gestão de Riscos e o Programa de Integridade Sustentável (Compliance);

v) aprovar a celebração ou aditamento de contratos e da realização de operações entre a Companhia, ou suas Subsidiárias ou Afiliadas, e os acionistas da Companhia, ou de suas Subsidiárias ou Afiliadas, ou, ainda, partes relacionadas destes, observada a competência exclusiva da Assembleia nos casos previstos no Artigo 12, alínea (o), deste Estatuto Social;

w) aprovar a celebração, pela Companhia ou por suas Subsidiárias ou Afiliadas, de qualquer contrato que crie ou modifique qualquer restrição ou condição à transferência de valores mobiliários de emissão da Companhia, bem como os respectivos aditamentos, podendo, ainda, aprovar o término ou denúncia de tal contrato;

x) aprovar a dissolução ou qualquer processo voluntário de recuperação judicial, falência ou procedimentos similares de insolvência supervisionado judicialmente de qualquer das Subsidiárias ou Afiliadas da Companhia;

y) aprovar quaisquer das matérias listadas nos itens (b), (e) e (k) do Artigo 12 acima no âmbito de uma Subsidiária ou Afiliada, observado o disposto em acordos de acionistas celebrados no âmbito das referidas Subsidiárias ou Afiliadas;

z) aprovar alterações relevantes aos estatutos/contratos sociais de Subsidiárias ou Afiliadas, observado o disposto em eventuais acordos de acionistas celebrados no âmbito das referidas Subsidiárias ou Afiliadas;

aa) manifestar-se sobre qualquer operação de fusão, incorporação, cisão, incorporação de ações, transformação ou contratos associativos envolvendo a Companhia;

bb) aprovar a abertura, transferência ou extinção de filiais e/ou sucursais da Companhia;

cc) autorizar previamente a celebração de acordos de sócios ou acionistas envolvendo qualquer das Subsidiárias ou Afiliadas; e

dd) estabelecer restrições de competência de atuação da Diretoria em ativos controlados e com estruturas de governança independentes.

Parágrafo 1º. Cada membro do Conselho de Administração tem direito a 1 (um) voto na reunião do Conselho de Administração. Ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A., as deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes à reunião, incluindo os que participarem de forma remota nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 16.

Parágrafo 2º. Os Conselheiros deverão abster-se de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das S.A. Os Conselheiros que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros do Conselho de Administração de seu impedimento e fazer consignar em ata a natureza e extensão do seu interesse.

Parágrafo 3º. O Presidente do Conselho de Administração terá os mesmos direitos de voto que qualquer outro Conselheiro no que diz respeito às deliberações submetidas ao Conselho de Administração, mas terá o direito de emitir um voto de desempate, quando cabível.

Artigo 18. O Conselho de Administração será assessorado pelos seguintes comitês: (i) Comitê de Conduta, Risco, Auditoria e Sustentabilidade (CCRAS); (ii) Comitê de Investimentos e Novos Negócios; e (iii) Comitê de Segurança, Saúde e Pessoas.

Parágrafo 1º. Sem prejuízo dos comitês mencionados no caput, o Conselho de Administração poderá constituir, instalar e dissolver outros comitês de assessoramento, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo suas respectivas regras de composição e funcionamento.

Parágrafo 2º. Os comitês da Companhia serão compostos por, no mínimo, 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, ressalvado que cada acionista que detenha 25% (vinte e cinco por cento) ou mais das ações com direito a voto da Companhia terá o direito de indicar 1 (um) membro para cada comitê.

Seção III

Diretoria

Artigo 19. A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo 12 (doze) Diretores, eleitos e substituíveis pelo Conselho de Administração, observadas as disposições previstas neste Estatuto Social, com mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. A Diretoria será formada por: (i) 1 (um) Diretor do Centro Corporativo; (ii) 1 (um) Diretor de Manejo de Resíduos; (iii) 1 (um) Diretor de Energia Verde; (iv) 1 (um) Diretor Financeiro; (v) 1 (um) Diretor de Relação com Investidores; (vi) 1 (um) Diretor Jurídico, de *Compliance* e de Gestão de Riscos – Manejo de Resíduos; (vii) 1 (um) Diretor Jurídico, de *Compliance* e de Gestão de Riscos – Energia Verde; (viii) 1 (um) Diretor de Desenvolvimento Organizacional e Gestão de Pessoas; (ix) 1 (um) Diretor Técnico de Manejo de Resíduos; (x) 1(um) Diretor Técnico de Energia Verde; e (xi) até três com designação e competência definidos pelo Conselho de Administração da Companhia, permitida a cumulação de cargos.

Parágrafo 1º. O prazo do mandato dos Diretores se estenderá até a investidura de novo diretor eleito no mesmo cargo.

Parágrafo 2º. Os Diretores ficam dispensados de prestar fiança à Companhia ou qualquer outro tipo de garantia.

Artigo 20. Compete aos Diretores, na forma prevista neste Estatuto Social, a representação da Companhia,

ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos de administração e de disposição, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social da Companhia.

Parágrafo 1º. Compete ao Diretor do Centro Corporativo: (i) supervisionar e gerir o apoio corporativo aos negócios da Companhia, (ii) apoiar a administração direta ou indireta das Subsidiárias e Afiliadas da Companhia; (iii) supervisionar e coordenar as políticas internas da Companhia, de acordo com as orientações do Conselho de Administração; e (iv) realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Compete ao Diretor de Manejo de Resíduos: (i) definir e implementar a estratégia geral dos negócios de manejo de resíduos; (ii) monitorar o desempenho dos resultados dos negócios de manejo de resíduos e (iii) realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. Compete ao Diretor de Energia Verde: (i) desenvolver e implementar a estratégia geral dos negócios de valorização e energia a partir de biogás/biometano; (ii) identificar e desenvolver novas oportunidades de projetos de energia verde baseados em resíduos; (ii) monitorar o desempenho dos resultados dos negócios de Energia Verde e (iii) realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 4º. Compete ao Diretor Financeiro: (i) preparar, revisar e inspecionar as demonstrações financeiras, livros e registros contábeis da Companhia; (ii) garantir que as demonstrações financeiras reflitam adequadamente a situação econômico-financeira da Companhia e que as mesmas sejam submetidas aos necessários processos de auditoria externa; (iii) estruturar e conduzir o processo de planejamento de curto e médio prazo; (iv) gerir o monitoramento dos contratos financeiros e contas bancárias corporativas da Companhia; (v) negociar e gerir operações financeiras, a fim de garantir disponibilidade de capital de giro e financiamento de despesas de capital (CAPEX); (vi) analisar os resultados realizados e a geração de caixa, suas variações em relação aos orçamentos, fundamentos e conformidade, fornecendo informação gerencial consistente e confiável para a tomada de decisões; (vii) realizar a gestão de tributos e sua conformidade conjuntamente com o Diretor Jurídico e de *Compliance* e de Gestão e Riscos; (viii) coordenar a elaboração das declarações de imposto de renda; (ix) coordenar o planejamento e implementação de políticas tributárias conjuntamente com o Diretor Jurídico, de *Compliance* e de Gestão e Riscos; e (x) realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor do Centro Corporativo.

Parágrafo 5º. Compete ao Diretor de Relação com Investidores cumprir todas as determinações previstas na legislação e regulamentação em vigor aplicáveis, incluindo: (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários (“*CVM*”), acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades no âmbito do mercado de valores mobiliários; (ii) coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Companhia e seus investidores, a *CVM* e demais órgãos nos quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação; (iii) zelar para que a Companhia observe a legislação e regulamentação relativa ao mercado de valores mobiliários, inclusive no tocante à divulgação ao mercado das informações relevantes referentes à Companhia e seus

negócios; e (iv) guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos seus assentamentos.

Parágrafo 6º. Compete ao Diretor Jurídico, de Compliance e de Gestão de Riscos – Manejo de Resíduos: Em relação ao Manejo de Resíduos, (i) coordenar e supervisionar os assuntos de natureza jurídica relacionados a Companhia, sendo-lhe assegurado pleno acesso às demonstrações financeiras, livros e registros contábeis, contratos e contas bancárias corporativas da Companhia e, na medida disponível para a Companhia, de suas Subsidiárias e Afiliadas e quaisquer outras informações relevantes para o cumprimento de suas funções; (ii) implementar a Política Anticorrupção da Companhia, manter Programa Anticorrupção e implantar procedimentos de conformidade da Companhia; (iii) sugerir possíveis melhorias ao Programa Anticorrupção, conforme necessário (por exemplo, por meio da realização de treinamento, auditoria, atualizações de due diligence); (iv) informar a Diretoria e o Conselho de Administração prontamente sobre riscos ou violações potenciais de qualquer Lei Anticorrupção ou da Política Anticorrupção; (v) executar a Política Anticorrupção e cultivar uma cultura de cumprimento aderente às normas éticas; (vi) coordenar a gestão de tributos e sua conformidade conjuntamente com o Diretor Financeiro; (vii) coordenar o planejamento e implementação de políticas tributárias conjuntamente com o Diretor Financeiro; (viii) guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos seus assentamentos; (ix) promover a cultura de gestão de riscos na Companhia e auxiliar os executivos das Subsidiárias a mitigar o nível de exposição dos negócios a riscos relevantes; (x) promover a melhoria contínua dos controles internos e procedimentos, mitigando riscos, exposição a fraudes e não conformidades em processos; (xi) propor e conduzir o plano anual de auditoria interna; e (xii) realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor do Centro Corporativo.

Parágrafo 7º. Compete ao Diretor Jurídico, de Compliance e de Gestão de Riscos – Energia Verde: Em relação à Energia Verde, (i) coordenar e supervisionar os assuntos de natureza jurídica relacionados à Companhia, sendo-lhe assegurado pleno acesso às demonstrações financeiras, livros e registros contábeis, contratos e contas bancárias corporativas da Companhia e, na medida disponível para a Companhia, de suas Subsidiárias e Afiliadas e quaisquer outras informações relevantes para o cumprimento de suas funções; (ii) implementar a Política Anticorrupção da Companhia, manter Programa Anticorrupção e implantar procedimentos de conformidade da Companhia; (iii) sugerir possíveis melhorias ao Programa Anticorrupção, conforme necessário (por exemplo, por meio da realização de treinamento, auditoria, atualizações de due diligence); (iv) informar a Diretoria e o Conselho de Administração prontamente sobre riscos ou violações potenciais de qualquer Lei Anticorrupção ou da Política Anticorrupção; (v) executar a Política Anticorrupção e cultivar uma cultura de cumprimento aderente às normas éticas; (vi) coordenar a gestão de tributos e sua conformidade conjuntamente com o Diretor Financeiro; (vii) coordenar o planejamento e implementação de políticas tributárias conjuntamente com o Diretor Financeiro; (viii) guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos seus assentamentos; (ix) promover a cultura de gestão de riscos na Companhia e auxiliar os executivos das Subsidiárias a mitigar o nível de exposição dos negócios a riscos relevantes; (x) promover a melhoria contínua dos controles internos e procedimentos, mitigando riscos, exposição a fraudes e não conformidades em processos; (xi) propor e conduzir o plano anual de auditoria interna; e (xii) realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor do Centro Corporativo.

Parágrafo 8º. - Compete ao Diretor de Desenvolvimento Organizacional e Gestão de Pessoas: (i) zelar pelo cumprimento das metas aprovadas pelo Conselho de Administração e pela correta aplicação das normas e políticas corporativas relativas à área de Pessoas; (ii) disseminar a cultura, missão e valores da Companhia; (iii) alinhar as políticas de recursos humanos com a estratégia da organização da Companhia; (iv) definir, planejar e monitorar as estratégias para gestão de pessoas, estabelecendo diretrizes para implantação e/ou desenvolvimento de programas de treinamento, desenvolvimento, avaliação de desempenho e planos de carreira e sucessão; (v) construir soluções em conjunto com outras áreas da Companhia, buscando que as práticas e ações da área de recursos humanos sejam geradoras de melhoria dos resultados; (vi) reportar informações para subsidiar as tomadas de decisões, posicionando sobre os resultados obtidos, performance e ocorrências relevantes do âmbito de gestão de pessoas; (vii) monitorar e reportar indicadores de gestão de pessoas, garantindo que as ações necessárias sejam tomadas para correção de desvios, visando a melhoria dos resultados organizacionais; (viii) monitorar o orçamento anual da área, analisando relatório de despesas, projeções e análise de futuras demandas de forma a propiciar seu cumprimento; (ix) estabelecer um plano de cargos e salários, monitorando tendências do mercado, visando assegurar o equilíbrio interno versus a competitividade externa das práticas de remuneração fixa e variável da organização; (x) organizar o patrimônio humano buscando a quantidade e qualidade adequados para a execução das estratégias da Companhia; e (xi) realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor do Centro Corporativo.

Parágrafo 9º. Compete ao Diretor Técnico de Manejo de Resíduos, em relação aos negócios de Manejo de Resíduos: (i) definir e garantir os padrões técnicos e de engenharia; (ii) gerenciar as equipes de engenharia e supervisionar o desenvolvimento de projetos técnicos; (iii) assegurar a excelência técnica e a otimização das operações das plantas, sistemas, manuseio de resíduos, captura de gás e tratamento de biogás; (iv) liderar a avaliação e implementação de novas tecnologias e inovações técnicas; (v) garantir a conformidade técnica com normas, leis e regulamentos aplicáveis; (vi) gerenciar a manutenção, confiabilidade e a gestão de ativos técnicos; (vii) supervisionar os aspectos técnicos de segurança operacional e proteção ambiental; (viii) prestar suporte técnico especializado às demais áreas e à gestão superior; (ix) liderar, desenvolver e capacitar as equipes técnicas (engenharia, operação, manutenção); (x) contribuir com a visão técnica para o planejamento estratégico do grupo; e (xi) atuar na interface técnica entre o manejo de resíduos e a geração de energia a partir do biogás.

Parágrafo 10º. Compete ao Diretor Técnico de Energia Verde, em relação aos negócios de Energia Verde: (i) definir e garantir os padrões técnicos e de engenharia; (ii) gerenciar as equipes de engenharia e supervisionar o desenvolvimento de projetos técnicos; (iii) assegurar a excelência técnica e a otimização das operações das plantas, sistemas de tratamento de biogás e biometano, além da geração de energia; (iv) liderar a avaliação e implementação de novas tecnologias e inovações técnicas; (v) garantir a conformidade técnica com normas, leis e regulamentos aplicáveis; (vi) gerenciar a manutenção, confiabilidade e a gestão de ativos técnicos; (vii) supervisionar os aspectos técnicos de segurança operacional e proteção ambiental; (viii) prestar suporte técnico especializado às demais áreas e à gestão superior; (ix) liderar, desenvolver e capacitar as equipes técnicas (engenharia, operação, manutenção); (x) contribuir com a visão técnica para o planejamento estratégico do grupo; e (xi) atuar na interface técnica entre o manejo de resíduos e a geração de energia a partir do biogás.

Parágrafo 11º. Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, será convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto.

Artigo 21. As seguintes matérias serão objeto de deliberação pela Diretoria, como órgão colegiado, sendo que a sua aprovação dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Diretoria:

a) aprovação das propostas de deliberação a serem encaminhadas para aprovação do Conselho de Administração relativas às seguintes matérias (“Propostas de Deliberações”):

- i. Orçamento Anual, a ser revisto anualmente, e/ou suas alterações;
- ii. relatório da administração e demonstrações financeiras da Companhia;
- iii. informações financeiras trimestrais da Companhia;
- iv. aprovação e/ou alteração da regra de delegação de poderes da Companhia, sendo certo que a regra de delegação de poderes para as Subsidiárias não poderá delegar mais poderes para a administração do que aquela delegada pela regra de delegação da Companhia;
- v. operações envolvendo aquisição, venda ou desenvolvimento de projetos (desde que não aprovados no Orçamento Anual) pela Companhia e/ou por suas Subsidiárias ou Afiliadas, que individualmente ou em um conjunto de operações relacionadas envolvam valores superiores a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- vi. despesas de capital (CAPEX) pela Companhia, suas Subsidiárias ou Afiliadas em itens ou uma série de itens relacionados envolvendo um montante superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), desde que não tenham sido previamente aprovados no orçamento anual correspondente;
- vii. celebração, cancelamento ou aditamento de contratos pela Companhia ou por suas Subsidiárias ou Afiliadas com clientes, relativos a concessões governamentais ou a parcerias público-privadas, em valor superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) por ano;
- viii. propositura ou realização de acordo pela Companhia ou por suas Subsidiárias ou Afiliadas em qualquer Demanda ou série de Demandas relacionadas em que o montante do passivo seja superior, no total, a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- ix. contratação de endividamento, incluindo refinanciamento ou prorrogação de dívidas existentes, pela Companhia ou por suas Subsidiárias ou Afiliadas, que não esteja previsto no Orçamento Anual ou que não esteja de acordo com os parâmetros previstos na Política de Endividamento da Companhia;
- x. aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado da Companhia, se houver, e de quaisquer aumentos de capital social de qualquer Subsidiária ou Afiliada;
- xi. celebração, pela Companhia ou por suas Subsidiárias ou Afiliadas, de qualquer contrato cujo montante devido pela Companhia ou por suas Subsidiárias, ou penalidades nele previstas aplicáveis à

Companhia ou às suas Subsidiárias, excedam R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais). bem como seus respectivos aditamentos, podendo, ainda, aprovar o término ou denúncia de tal contrato;

xii. propostas de novas políticas ou aditamento às atuais políticas de governança da Companhia, incluindo, mas sem limitação, Política de Distribuição, Política de Gestão de Riscos, Política de Endividamento, Política Anticorrupção, Política de Investimento, bem como o Manual de Gestão de Riscos e o Programa de Integridade Sustentável (Compliance);

xiii. celebração ou aditamento de contratos e da realização de operações entre a Companhia, ou suas Subsidiárias ou Afiliadas, e os acionistas da Companhia, ou de suas Subsidiárias ou Afiliadas, ou, ainda, partes relacionadas destes, observada a competência exclusiva da Assembleia nos casos previstos no Artigo 12, alínea (o), deste Estatuto Social;

xiv. celebração, pela Companhia ou por suas Subsidiárias ou Afiliadas, de qualquer contrato que crie ou modifique qualquer restrição ou condição à transferência de valores mobiliários de emissão da Companhia, bem como os respectivos aditamentos, podendo, ainda, aprovar o término ou denúncia de tal contrato;

xv. dissolução ou qualquer processo voluntário de recuperação judicial, falência ou procedimentos similares de insolvência supervisionado judicialmente de qualquer das Subsidiárias ou Afiliadas da Companhia;

xvi. alterações relevantes aos estatutos/contratos sociais de Subsidiárias ou Afiliadas, observado o disposto em eventuais acordos de acionistas celebrados no âmbito das referidas Subsidiárias ou Afiliadas;

xvii. operação de fusão, incorporação, cisão, incorporação de ações, transformação ou contratos associativos envolvendo a Companhia;

xviii. abertura, transferência ou extinção de filiais e/ou sucursais da Companhia;

xix. celebração de acordos de sócios ou acionistas envolvendo qualquer das Subsidiárias ou Afiliadas;

xx. eleição e destituição da Diretoria de Subsidiárias ou Afiliadas, observado o disposto em acordos de acionistas celebrados no âmbito das referidas Subsidiárias ou Afiliadas; e

xxi. lista, a ser revisada anualmente em conjunto com o Orçamento Anual, indicando as empresas de recrutamento de primeira linha que poderão ser contratadas para indicação de possíveis candidatos aos cargos da administração de Subsidiárias ou Afiliadas.

b) aprovação de quaisquer outras matérias propostas pelo Conselho de Administração ou, quando cabível, pela Assembleia Geral.

Artigo 22. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação por qualquer dos Diretores,

que deverá ser feita por escrito, indicando data, horário, local e ordem do dia da reunião, por meio de envio a endereço eletrônico ou postal (no caso de correio eletrônico, com uma cópia da notificação/documento correspondente anexada ao correio eletrônico), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sendo dispensadas as formalidades de convocação sempre que comparecerem à reunião todos os Diretores. Será considerada regularmente instalada a reunião que contar com a presença da maioria dos membros da Diretoria em exercício.

Parágrafo 1º. Sempre que não for possível comparecer fisicamente, os Diretores poderão participar das reuniões da Diretoria por telefone, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real. O Diretor que participar remotamente da reunião somente se considera presente se confirmar seus votos e manifestação por meio de declaração por escrito encaminhada na data da reunião ao presidente da reunião, por carta, fax, correio eletrônico (e-mail) ou outra forma de envio que permita a identificação do remetente. Uma vez recebida a manifestação, o presidente da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do Diretor que participou remotamente.

Parágrafo 2º. As reuniões da Diretoria serão presididas e secretariadas pelos indicados pelos Diretores presentes.

Artigo 23. Cada membro da Diretoria tem direito a 1 (um) voto na reunião. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião, incluindo os que participarem de forma remota nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 22, desconsideradas as abstenções.

Artigo 24. Os Diretores têm plenos poderes para praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração e gestão da Companhia, observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável e as disposições deste Estatuto.

Parágrafo 1º. Observado o disposto neste Estatuto, todos os documentos, inclusive contratos, que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações perante a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados:

- a) por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto;
- b) por 1 (um) Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador constituído nos termos do Artigo 25 abaixo;
- c) por 2 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor do Centro Corporativo, e/ou Diretor de Manejo de Resíduos, e/ou Diretor de Energia Verde para prestação de todo e qualquer tipo de garantias acima de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), inclusive, mas não se limitando a, avais e fianças em benefício das Subsidiárias, Afiliadas e demais sociedades pertencentes ao seu grupo econômico;
- d) isoladamente, por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador constituído nos termos do Artigo 25 abaixo, desde que expressamente autorizados pelo Conselho de Administração nesse sentido;

e) isoladamente, por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador constituído nos termos do Artigo 25 abaixo, nas hipóteses constantes do parágrafo 1º do presente Artigo;

f) nos casos previstos no parágrafo 3º do presente Artigo, por 2 (dois) procuradores, em conjunto, constituídos nos termos do Artigo 25 abaixo.

Parágrafo 2º. A Companhia poderá ser representada por qualquer um de seus Diretores ou por procurador constituído nos termos do Artigo 25 abaixo: (a) na prática dos atos de administração perante repartições públicas federal, estadual, municipal, autarquias, empresas públicas ou mistas, inclusive representação ativa ou passiva da companhia, em juízo ou fora dele; (b) na apresentação de propostas em licitações públicas e particulares e na assinatura dos aditivos aos contratos que se originarem desses procedimentos; (c) na assinatura de correspondência e atos de simples rotina; e, (d) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito, inclusive vistos em medições e seus respectivos recebimentos, sempre em nome da Companhia, em instituições financeiras.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá ser representada nas reuniões de sócios quotistas ou nas assembleias gerais de sociedades de que a Companhia participe como sócia quotista ou acionista, por (i) 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador devidamente constituído, desde que expressamente autorizado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 4º. A Companhia poderá ser representada por 2 (dois) procuradores constituídos na forma do Artigo 25 abaixo perante instituições financeiras, públicas ou privadas, em quaisquer de seus departamentos e divisões, exclusivamente para assinatura de propostas e documentos em geral para abertura de contas bancárias e para operá-las, emissão, assinatura e endosso de cheques, saques e recibos, autorização de débitos em conta corrente, transferências e pagamentos por meio de cartas; solicitação de extratos de conta corrente e requisição e retirada de talões de cheques, compra e venda em moeda estrangeira, incluindo a assinatura dos respectivos contratos de câmbio.

Parágrafo 5º. É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia ou conceder avais, fianças e outras garantias, exceto se visando à consecução do seu objeto social, o que inclui a outorga de garantias em benefício de Subsidiárias e/ou Afiliadas, desde que aprovada nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 25. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar expressamente os poderes conferidos, conter expressa vedação quanto à possibilidade de substabelecimento, bem como determinar o prazo de respectiva validade, limitando este a, no máximo, 1 (um) ano.

Parágrafo 1º. Sem prejuízo do disposto no caput deste Artigo, as procurações *ad judicium* outorgadas pela Companhia poderão ser assinadas pelo Diretor do Centro Corporativo ou Diretor de Manejo de Resíduos ou Diretor de Energia Verde ou Diretor Jurídico, de Compliance e de Gestão de Riscos – Manejo de Resíduos ou Diretor Jurídico, de Compliance e de Gestão de Riscos – Energia Verde isoladamente e

poderão ser substabelecidas e/ou ter prazo de vigência superior a 1 (um) ano ou por tempo indeterminado.

Parágrafo 2º. A restrição quanto ao prazo previsto no caput deste Artigo não se aplica às procurações específicas outorgadas no âmbito de operações ou contratos, desde que aprovadas nesses termos pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26. O Conselho Fiscal da Companhia é de caráter não permanente, funcionando somente nos exercícios em que for instalado pela Assembleia Geral, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, indicados de acordo com as previsões da Lei das S.A., permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão dos administradores, exercendo todos os poderes, as funções, as atribuições e as prerrogativas previstos na legislação aplicável.

Parágrafo 2º. A instalação e funcionamento do Conselho Fiscal obedecerão ao disposto na Lei das S.A.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 27. O exercício social compreende um período de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço patrimonial e os demais demonstrativos financeiros exigidos por lei, obrigatoriamente auditados por auditores independentes registrados junto à CVM.

Parágrafo 1º. Do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da legislação vigente, serão deduzidos, nessa ordem: **(a)** uma parcela de 5% (cinco por cento), destinada à constituição da reserva legal a que se refere o artigo 193 da Lei das S.A., limitado a 20% (vinte por cento) do capital social; **(b)** uma parcela do lucro líquido remanescente poderá ser destinada à formação de reservas para contingências, conforme proposta da administração, na forma do artigo 195 da Lei das S.A.; **(c)** do saldo remanescente após os ajustes aplicáveis nos termos da legislação, se houver, uma parcela destinada ao pagamento do dividendo obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A.; **(d)** uma parcela ou a totalidade do saldo remanescente pode, se acatada a proposta dos órgãos da administração nesse sentido, ser retida para execução de orçamento de capital, nos termos do art. 196 da Lei das S.A.; e **(e)** o saldo remanescente, se houver, ficará à disposição da Assembleia Geral, à qual caberá deliberar sobre a sua destinação.

Parágrafo 2º. A Companhia tem a faculdade de não constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante registrado na reserva de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das S.A., seja superior a montante equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social.

Parágrafo 3º. Sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório indicado na alínea (c) do caput deste Artigo ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, os órgãos da administração poderão propor, e a assembleia geral poderá aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A.

Parágrafo 4º. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou, ainda, correspondentes a períodos menores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 5º. O Conselho de Administração poderá também declarar dividendos à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, ou semestral, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório.

Parágrafo 6º. Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base na legislação aplicável.

Parágrafo 7º. Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos a contar da data em que tais dividendos forem colocados à disposição dos acionistas prescrevem em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO

Artigo 28. A Companhia será liquidada nos casos e na forma previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação, observadas as disposições pertinentes da Lei das S.A.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29. Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei das S.A. e demais normas legais pertinentes.

Artigo 30. A Companhia seguirá as práticas de governança previstas na regulamentação aplicável, incluindo a disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 31. Os órgãos de administração da Companhia e os diversos conselhos e comitês que venham a ser instalados para auxiliar ou supervisionar a administração da Companhia poderão adotar regimentos internos ou regulamentos para disciplinar seu funcionamento. Os regimentos internos serão aprovados pelo voto da maioria dos membros do Conselho de Administração, exceto pelo regimento interno do Conselho Fiscal, que,

se em funcionamento, deverá ser aprovado pelo próprio Conselho Fiscal. Os regimentos internos deverão observar os limites da legislação aplicável e neste Estatuto Social.

CAPÍTULO IX ARBITRAGEM

Artigo 32. No caso de qualquer Demanda, conforme definido abaixo, relacionadas a conflitos societários e/ou decorrentes ou relacionadas a este Estatuto, ou a violação, rescisão ou validade deste Estatuto (“Disputa”), os acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, da Companhia (“Partes”) enviarão seus melhores esforços para resolver essa Disputa por meio de negociações. Para esse fim, qualquer das Partes poderá entregar a notificação para a outra Parte ou Partes informando a respeito do surgimento de uma Disputa (“Notificação de Disputa”). O compromisso de enviar seus melhores esforços para resolver a Disputa por negociações não impedirá que qualquer das Partes possa obter uma liminar ou medida cautelar do tribunal competente, ou possa cumprir o prazo estabelecido na Lei de Arbitragem brasileira para iniciar o procedimento de arbitragem.

Parágrafo 1º. Se as Partes forem incapazes de resolver a Disputa no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o envio da Notificação de Disputa, qualquer Parte terá o direito de iniciar a arbitragem. Quaisquer disputas a respeito da propriedade / regularidade acerca do início da arbitragem serão finalmente resolvidas pelo tribunal arbitral.

Parágrafo 2º. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros de acordo com as Regras de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CCBC”) em vigor no momento do início da arbitragem, exceto conforme possam ser modificadas neste Estatuto ou por acordo mútuo das Partes.

Parágrafo 3º. O reclamante deverá indicar um árbitro e o reclamado deverá indicar outro árbitro no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação enviada pela CCBC solicitando que o façam. Se houver mais de um reclamante, eles deverão, em conjunto e por acordo mútuo, indicar apenas um árbitro; se houver mais de um reclamado, eles deverão, em conjunto e por acordo mútuo, indicar apenas um árbitro. Os dois árbitros indicados pelas Partes deverão indicar um terceiro árbitro, que servirá como presidente do Tribunal Arbitral, no prazo de 15 (quinze) dias após a confirmação dos dois primeiros árbitros. Qualquer omissão, recusa, disputa, dúvida ou falta de acordo a respeito da indicação ou escolha dos árbitros será resolvida de acordo com as Regras de Arbitragem da CCBC.

Parágrafo 4º. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local em que a decisão arbitral será proferida.

Parágrafo 5º. A arbitragem será conduzida no idioma português, ressalvado que as Partes podem apresentar provas no idioma inglês e que as audiências terão tradução simultânea para o português e inglês, permitindo que os membros do tribunal arbitral, as Partes, seus advogados e as testemunhas usem qualquer das duas línguas.

Parágrafo 6º. A decisão arbitral será final e vinculativa para as Partes e as Partes comprometem-se a cumprir qualquer decisão sem atraso. O julgamento acerca da decisão poderá ser proferido por qualquer tribunal que tenha jurisdição sobre a decisão ou que tenha jurisdição sobre a Parte ou seus ativos. A decisão arbitral deverá incluir a distribuição de custos, honorários e despesas, incluindo honorários advocatícios contratuais e despesas razoáveis, sendo estabelecido que cada Parte da arbitragem será responsável por suas despesas durante o procedimento de arbitragem, ou, quando não for possível identificar quem causou as despesas, essas serão divididas igualmente entre as Partes. O Tribunal Arbitral não terá competência para impor honorários advocatícios sucumbenciais.

Parágrafo 7º. A arbitragem será mantida confidencial. A existência da arbitragem, qualquer informação não pública fornecida na arbitragem, e quaisquer submissões, ordens ou decisões tomadas na arbitragem (em conjunto, as “Informações Confidenciais da Disputa”) não serão divulgados a qualquer não Parte, exceto ao tribunal, à CCBC, às Partes, seus advogados, peritos, testemunhas, contadores e auditores, seguradoras e resseguradoras e qualquer outra pessoa necessária à condução da arbitragem. Não obstante o acima exposto, uma Parte pode divulgar informações confidenciais na medida em que a divulgação possa ser exigida para cumprir uma obrigação legal, proteger ou obter um direito legal, ou aplicar ou contestar uma decisão em um processo judicial legítimo. Esta obrigação de confidencialidade subsistirá ao término de qualquer arbitragem instaurada de acordo com este Estatuto.

Parágrafo 8º. Qualquer Parte tem o direito de recorrer a qualquer tribunal de jurisdição competente para medidas provisórias necessárias para preservar os direitos das Partes, incluindo apreensões ou liminares de pré-arbitragem, proferidas antes da constituição do tribunal de arbitragem. Essa solicitação de medida cautelar não será considerada incompatível ou uma renúncia deste acordo para arbitrar. Após a constituição do tribunal arbitral, os árbitros terão competência exclusiva para considerar a aplicação de medidas cautelares.

Parágrafo 9º. As Partes se submetem, irrevogavelmente, à jurisdição exclusiva dos tribunais de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, somente com relação a qualquer procedimento relacionado a ou em conexão com uma arbitragem instalada conforme este Estatuto. Nada neste parágrafo limita o escopo do acordo das Partes de arbitrar ou o poder do tribunal arbitral de determinar o escopo de sua própria jurisdição.

Artigo 33. Os termos iniciados em maiúscula não definidos neste Estatuto terão o significado atribuído abaixo:

“Afiliada” significa todas as pessoas nas quais a Companhia detém, direta ou indiretamente, uma participação societária que não seja uma Subsidiária.

“Conselheiro Independente” significa um membro do Conselho de Administração da Companhia que se qualifique como conselheiro independente nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Demanda” significa qualquer controvérsia, ação judicial, litígio, disputa, demanda, arbitragem ou mediação, ou qualquer outro processo judicial, de mediação ou de arbitragem ou procedimento administrativo, seja de apreciação individual ou por órgão colegiado.

“Subsidiária” significa qualquer pessoa Controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia. Leia-se como “Controlada” a pessoa jurídica sobre a qual se detém Controle. Para efeito da definição de controle, considera-se acionista controlador o acionista ou o grupo de acionistas vinculados por acordo de voto ou sob controle comum que:

(a) seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da Assembleia Geral ou reunião de sócios, conforme o caso, e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade em questão; ou

(b) use efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos deliberativos da sociedade em questão.
